

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 11 / 11 / 25



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

APROVADO  
EM 17 / 11 / 25  
  
Coordenação de Registros Legislativos

## GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ.**

**REQUERIMENTO N° 482/2025**

<b>EMENTA:</b>	Requer que sejam determinadas aos gestores públicos competentes ações concretas para a implementação de políticas eficazes de coleta, manejo e tratamento de resíduos sólidos, com vistas à erradicação do lixão a céu aberto nas margens da PI 301, no município de Cajueiro da Praia – PI.
----------------	--

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, Deputado Estadual do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma regimental que, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Excentíssimo Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fontes, com local de encaminhamento na Av. Antonino Freire, 1450 - Centro (Sul), Teresina - PI, CEP 64001-040, Teresina-PI, Palácio de Karnak e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – Semar/PI, Ab. Odilon Araújo, 1035. Piçarra. Teresina-PI, CEP 64001-040, bem como ao Excentíssimo Prefeito do município de Cajueiro da Praia, Felipe de Carvalho Ribeiro, av. Hermínio Caetano, 111, Cajueiro da Praia CEP 64222-000, solicitando que sejam determinadas aos gestores públicos competentes ações concretas para a implementação de políticas eficazes de coleta, manejo e tratamento de resíduos sólidos, com vistas à erradicação do lixão a céu aberto e ao cumprimento integral das diretrizes da Lei nº 11.445/2007, que regulamenta o saneamento básico e o tratamento de resíduos, no município de Cajueiro da Praia – PI.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ, Teresina, 3 de novembro de 2025.**

**ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

Deputado Estadual (MDB/PI).

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais.  
Encaminhe-se a   
  
Marcos Venícius Medeiros C. Filho  
Diretor Legislativo  
17/11/2025



## **GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

### **JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de saneamento básico é direito de todos e dever do Estado, nos termos da Lei nº 11.445/2007, que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Em especial, esta legislação define o saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativos a: (i) abastecimento de água potável; (ii) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

No município de Cajueiro da Praia (PI), mais especificamente nas margens da PI 301, observa-se a persistência de práticas de disposição de resíduos em “lixões a céu aberto”, o que configura clara afronta aos deveres do poder público municipal e estadual de assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Tal situação compromete não apenas a salubridade, a saúde pública e o meio ambiente, mas também fere os princípios da universalização e da qualidade dos serviços de saneamento previstos no marco normativo federal.

A Lei 11.445/2007 exige que os planos de saneamento básico municipais ou regionais contenham diagnóstico, metas de curto, médio e longo prazos, programas, projetos e ações voltados à universalização e melhoria dos serviços, inclusive no âmbito do manejo de resíduos sólidos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que os gestores públicos responsáveis — em especial o Poder Executivo do Estado do Piauí e o órgão estadual competente em meio ambiente e recursos hídricos, bem como ao Poder Executivo do Município de Cajueiro da Praia que sejam instados a adotar medidas eficazes de coleta e tratamento de resíduos sólidos, visando dar cabo às práticas de lixão a céu aberto, bem como assegurar o cumprimento das diretrizes legais e regulatórias que regem o saneamento e o manejo de resíduos no município de Cajueiro da Praia.

Portanto, tendo em mente a plausibilidade da matéria solicitamos aos membros da Assembleia Legislativa a apreciação do tema, confiando, pelas razões expostas que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H.P.", is placed over a blue ink background.

**ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

Deputado Estadual (MDB/PI).